



Ministério Público da União
 Ministério Público do Trabalho
 Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2002/2003.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Entidade de 1 grau, com sede própria nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071, sala 802- Centro Fortaleza- Ceará- CNPJ. 86.831.047/0001-12, Telefone: (85) 253-7223, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, de conformidade com as normas estatutárias, e com observância da legislação vigente, e do outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Entidade com sede a Rua Pereira Filgueiras, 2000, sala 1005 a 1008, Aldeota - Fortaleza - Ceará, CNPJ 09.474.792/0001-00, Telefone: (85) 224-1744 através de seus representantes legais, abaixo assinados e com a intermediação da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região na pessoa do Procurador Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

Cláusula 1ª - DATA BASE -

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no 1º de julho de cada ano.

15 OUT, 2002

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Em testemunho da verdade

Substituído por

AL 654336

Antônio Paulo da Silva
 Cesar Alexandre Germano Rodrigues
 Rita de Freitas Alcântara

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

CAKÓRIO MORAIS CORREIA
 4º Ofício de Notas
 Rua Major Facundo, 676



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região



Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2.002 o Piso Salarial do Técnico em Radiologia passa a ser de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês.

Cláusula 3º - REAJUSTE SALARIAL -

Fica estabelecido que a partir de 1º julho de 2.002 os salários dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia serão reajustados nos percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os salários de 30 de junho de 2.002 deduzindo-se os aumentos automáticos e espontâneos concedidos desde 1º de julho de 2.001 a 30 de junho de 2.002.

Faixa A - Os hospitais, clínicas e laboratórios que atendem particulares, planos de saúde e não mantêm convênio com o SUS ou que mantêm convênio com o SUS tão somente para os procedimentos de alto custo (alta complexidade), conforme definição da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, reajustarão os salários em 7,50% (sete e meio por cento).

Faixa B - Os hospitais, clínicas e laboratórios que atendem particulares, planos de saúde e mantêm convênio com o SUS reajustarão os salários em 5% (cinco por cento).

Faixa C - Os Hospitais: Dr. Fernandes Távora, São Pedro, Juvenal de Carvalho, Nossa Senhora das Graças, Menino Jesus, Pronto Socorro de Acidentados, Gomes da Frota, Instituto de



2



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
 Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Medicina Infantil, Argentina Castelo Branco, Hospital dos Arrumadores, Jesus Sacramentado, reajustarão os salários em 3% (três por cento).

Cláusula 4ª - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

O adicional de risco de vida e insalubridade deverá ser pago aos Técnicos em Radiologia conforme o estabelecido na Lei 7.394/85, ou seja, 40% (quarenta por cento) calculado sobre o piso salarial.

Os operadores de equipamentos de diagnósticos por imagem que não utilizam a radiação ionizante (aparelhos de Ultra-Som, de Ressonância Magnética e outros), não se enquadram nos preceitos da Lei 7.394/85, salvo se comprovado o contrário mediante perícia.

Cláusula 5ª - ESTABILIDADE -

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 90 dias após o término da licença gestante, podendo o empregador rescindir o contrato de trabalho de empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses da justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

5 OUT. 2002

Seio de Autenticação

03

Seu cópia fotostática confira com o original exibido nestas notas. Dou fé

Autenticação

11 OUT 2002

da verdade

CARTÓRIO MORAIS
 4º Ofício de N.º
 Rua Major Facundes

Substitutos

Tabellã - Ângela Maria Araújo Morais Correia
 Francisco de Assis Morais Correia
 Sílvia H. Morais Correia V. Teixeira
 Luiz Morais Correia Neto
 Ildo Nogueira de Souza
 Maria do Socorro Dantas da Silva
 Antônio Paulo da Silva
 César Alexandre Germano Rodrigues
 Rita de Freitas Alcântara

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Handwritten signatures and initials: eg, [unclear], [unclear]



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região



Parágrafo único: O trabalho da empregada gestante fica restritamente proibido onde houver irradiação ionizante acima dos limites de tolerância.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE –

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 anos de idade, a importância de R\$40,00(quarenta reais) reais por cada filho, até 06 anos de idade, para despesas do internamento em creche ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, devendo a mesma apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha ou internato.

Cláusula 7ª - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES

Os Empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas e exames nos estabelecimentos onde estudem, ou prestem exame de provas em concursos, desde que comuniquem sua ausência com antecipação mínima de 30 (trinta) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação em exame e provas até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à realização dos mesmos.

15 OUT. 2002

Solo de Autenticidade - esta cópia fotostática confere em original exibido nestas notas. Dou fé.

de de de

15 OUT. 2002 de verdade

Angela Maria Araujo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Sílvia H. Morais Correia V. Teixeira
Luiz Morais Correia Neto
Ildo Nogueira de Souza
Maria do Socorro Dantas da Silva
Antônio Paulo da Silva
César Alexandre Germano Rodrigues
Rita de Freitas Alcântara

CARTÓRIO MÓDULO 03
4º Ofício
Rua Major Fa...
Substitutos

VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL -

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à família do mesmo, através de recibo e mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas realizadas, a quantia de até R\$800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio funeral .

Cláusula 9ª - ABONO DE FALTAS - CONGRESSOS

Serão abonadas as faltas dos profissionais que participarem de Congressos ou Seminários da categoria, no período do evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço até o limite de 4 (quatro) eventos anuais, estaduais ou locais. Fica ainda estabelecido o sistema de rodízio no caso da empresa possuir somente (quatro) Técnicos em Radiologia, devendo a comunicação ocorrer com antecipação mínima de 30(trinta) dias do evento.

Cláusula 10ª - DESCONTO ASSISTÊNCIAL -

Será descontado na folha de pagamento do mês em que firmada a Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado integrante da categoria profissional, o percentual de 3%(três) por cento do seu salário base em favor do sindicato da categoria profissional, a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal - CEF até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4, agência 1956. Subordina-se o desconto a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro

11 5 OUT. 2002

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. de de de de verdade

Selo de Autenticidade

11 5 OUT. 2002

Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Sílvia H. Morais Correia V. Teixeira
Luiz Morais Correia Neto
Ildo Nogueira de Souza
Maria do Socorro Dantas da Silva
Antônio Paulo da Silva
César Alexandre Germano Rodrigues
Rita de Freitas Alcântara

CARTÃO 4º Rua N Substitui

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
 Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

pagamento do salário reajustado, antecedido de ampla divulgação pelo Sindicato Profissional e pelas Empresas.

Cláusula 11ª - AUXILIAR DE RADIOLOGIA -

Fica proibido o Auxiliar de Radiologia ou Auxiliar de Traumatologia e qualquer um outro profissional a exercer a função de Técnico em Radiologia, estes profissionais não poderão executar exames radiológicos, manipular aparelhos radiológicos ou outras fontes emissoras de radiação ionizantes, conforme a Lei 7.394/85.

Cláusula 12ª - TICKET REFEIÇÃO -

As empresas concederão aos Técnicos em Radiologia refeição gratuita ou vale refeição no valor de R\$4,00 (quatro reais), quando em regime de 8:00 ou 12:00 horas por dia.

Cláusula 13ª - IMPOSTO CONFERATIVO

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento do mês de outubro de 2.002 o percentual de 3% (três por cento) do salário de cada profissional integrante da categoria em favor do Sindicato profissional a título de IMPOSTO CONFEDERATIVO, a ser recolhido na Caixa Econômica Federal - CEF até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4 agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e mais atualização monetária na

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 05 de Outubro de 2002

Seu testemunho da verdade

Seio de Autenticidade

Japelle Maria Araújo Morais Correia
 Assis Morais Correia
 Morais Correia V. Teixeira
 Morais Correia Neto
 Nogueira de Souza
 Socorro Dantas da Silva
 Antônio Paulo da Silva

César Alexandre Germano Rodrigues
 Rita de Freitas Alcântara

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

654343

03

076

CEX - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

03

076

03

076

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei .

Parágrafo único: Subordina-se o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto, antecedido de ampla divulgação pelo Sindicato Profissional e pelas Empresas.

Cláusula 14ª - DESCONTO DE MENSALIDADE -

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido nas agências da Caixa Econômica Federal – CE até o 10 (décimo) dia do mês subsequente , na conta corrente número 774-4 agência 1956-0033. Após o prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei.

Parágrafo único: As empresa se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os devidos comprovantes do recolhimento, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Cláusula 15ª - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO -

Dá-se alteração de função de Auxiliar de Radiologia para Técnico em Radiologia, desde que o profissional comprove sua

15 OUT. 2002

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nas notas. Dou fé.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2002

em testemunho da verdade

Tabuleta A-05

Substituído por: Anílio Moraes Correia
Francisco de Sales Moraes Correia
Aparecida dos Reis Correia V. Teixeira
Márcia Cordeiro Moraes Correia Neto

Substituído por:
Ildo Nogueira de Souza
Maria do Socorro Dantas da Silva
Antônio Paulo da Silva
César Alexandre Germano Rodrigues
Rita de Freitas Alcântara

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

habilitação perante o empregador e o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e desde que haja vaga no quadro de Técnicos na empresa.

Cláusula 16ª - FÉRIAS -

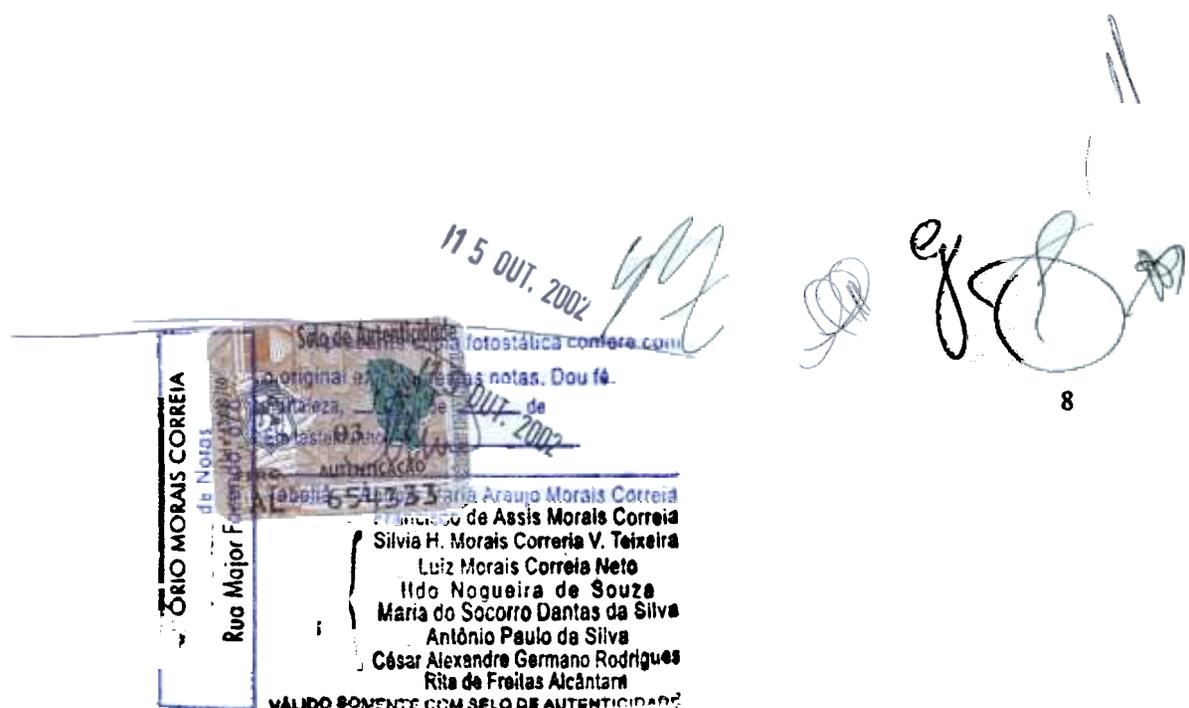
A partir da data da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho os Técnicos em Radiologia farão jus a férias de 20 dias por semestre não cumulativas, obedecendo-se a proporção estabelecida pelo artigo 130 da CLT em cada um desses períodos, dentro da proporcionalidade.

Parágrafo Único: O 1/3 Constitucional deve ser calculado sobre 15 (quinze) dias por semestre.

Cláusula 17ª - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

As empresas farão proteção radiológica conforme as Leis vigentes.

- TROCA DE PLANTÕES -





Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Cláusula 19ª - EXAMES DE ROTINA

Ficam as empresas obrigadas a realizar em seus funcionários que trabalhem com fontes ionizantes de seis em seis meses o controle hematológico e exame clínico de rotina .

Cláusula 20ª - ADMISSÃO -

Para ser admitido como Técnico em Radiologia, terá o empregado de comprovar, perante o empregador, o registro de habilitação.

Cláusula 21ª - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA -

Fica reconhecido o dia 08 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia, não sendo contudo considerado feriado.

Cláusula 22ª - FILIAÇÃO DE PROFISSIONAIS -

Fica assegurada entre as partes a filiação automática de todos os integrantes da categoria profissional com direitos e obrigações conforme o estatuto social.

Parágrafo único: Subordina-se a não filiação na data em que o profissional manifestar sua vontade contrária junto ao sindicato da categoria profissional devendo o sindicato

15 OUT 2002

Esta cópia fotostática do 2002 com o original exibido nestas notas. Dou fé de 5 OUT de 2002 da verdade

Selecção de Autenticidade

Fonte: 03

Em testemunho

654303

CARTÓRIO DO TRABALHO

4º

Rua Major

Substitutos

Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Sílvia H. Moraes Correia V. Teixeira
Morais Correia Neto
Nogueira de Souza
Maria do Socorro Dantas da Silva
Antônio Paulo da Silva
César Alexandre Germano Rodrigues
Rita de Freitas Alcântara

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

profissional comunicar à empresa a recusa do funcionário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 23ª - DIREITOS IGUAIS -

A presente Convenção Coletiva de Trabalho assegura, aos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, dentro de cada uma destas funções, que trabalham na mesma empresa há mais de dois anos direitos iguais, como jornada de trabalho, salários e demais vantagens, sem discriminação de raça, cor, idade, credo.

Cláusula 24ª - ALTERAÇÃO DE ESCALA -

Fica assegurada a permanência do empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de trabalho há mais de 2(dois) anos consecutivos.

Cláusula 25ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas que exigem carta de referência na admissão, terão também que fornecê-las na demissão.

Cláusula 26ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As empresas farão convênio com farmácias ou fornecerão medicamentos da farmácia do estabelecimento objetivando a que seus empregados adquiram remédios, até o limite mensal de 20%(vinte por cento) do seu salário, para desconto mensal





Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

em folha de pagamento, desconto esse que será procedido pelo preço cobrado na farmácia de uma só vez.

Cláusula 27ª - CONTRATO DOS AUXILIARES -

As empresas contratarão pelo menos um Auxiliar de Radiologia para cada grupo de cinco Técnicos de Radiologia.

Cláusula 28ª - CONTRATAÇÃO DEFICIENTE -

A contratação dos deficientes obedecerá ao percentual estabelecido em lei.

Cláusula 29ª - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO -

A multa será devida por parte do Sindicato prejudicado no valor de 1.500 UFIRs, excluídas as cláusulas nºs 10ª, 13ª e parágrafo único, 14ª e parágrafo único e 26ª.

Cláusula 30ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1ª julho de 2.002 e terminando em 30 de junho de 2.003.





Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
 Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

E por estarem juntos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.

Erivan de Matos Azevedo
Erivan de Matos Azevedo
 PRESIDENTA DO SINTARC

José Erenarco da Silva
José Erenarco da Silva
 ADVOGADO SINTARC

Geórgia T. Mendes Pinheiro
Geórgia T. Mendes Pinheiro
 ADVOGADA DO SINDESSEC
 OAB/CE 10.317

Sebastião Fernandes Vieira
Sebastião Fernandes Vieira
 PRESIDENTE DO SINDESSEC

Raul Augusto Lamas Neto
Raul Augusto Lamas Neto
 SINDESSEC

Francisco Gerson Marques de Lima
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 Procurador Regional do Trabalho
 PRT-7ª Região

Dircirene Tavares Marinho
 SERET/DRT-CE
 Matr. 0250490



A presente cópia fotostática compare com o original exibido nestas notas. Doa de ... de ... da verdade

17 5 OUT 2002

Substituída por

Ángeia Maria Araújo Morais Correia
 Francisco de Assis Morais Correia
 Sílvia H. Morais Correia V. Teixeira
 Luiz Morais Correia Neto
 Ildo Nogueira de Souza
 Maria do Socorro Dantas da Silva
 Antônio Paulo da Silva
 César Alexandre Germano Rodrigues
 Rita de Freitas Alcântara

VALÍDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará
 Convenção Coletiva de Trabalho
 Processo Nº 46205. 012643/2002 - 71
 Registrado à folha 64V Livro: 013
 Registro Nº 3553
 Fortaleza, 16, 10, 2002

Dircirene Tavares Marinho
 SERET/DRT-CE
 Matr. 0250490